Posição	Nome
38	Adelina Susana Coelho Moreira.
39	Idalete Jesus Rego Craveira
40	João Luís Claudino Martinho.
41	Susana Isabel Rebola Silva.
42	Ricardo Nuno Morais Pinheiro.
43	Amílcar Alves Marques.
44	Maria Gabriela Caetano Coelho Veiga
45	Sara Margarida Gonçalves Nascimento.
46	Carla Fernanda Silva Pereira.
47	Paulo José Baptista Martins.
48	Avelino Armando Quelhas Costa
49	Daniel Pinto Bicho Marques Costa.
50	Jorge Miguel Costa Cunha.
51	Carla Manuela Moreira Aleixo Mendes.
52	José Manuel da Silva Pinho Teixeira Leca.
53	Gonçalo José Feliz Vicente Martins.
54	Luís Manuel Pereira Magalhães Cardoso Alves.
55	Ana Cláudia B. Gomes Costa.
56	Jorge Manuel F. Santos Vieira.
57	Nuno Miguel Alves Paulo.
58	Victor Manuel Costa Tamborino.
59	Pedro Miguel Neves Mamede
60	Gisela Mónica N. Sousa Almeida.
61	Cândida Maria Cardoso Pinto Santos.
62	Adérito Leitão Martins.
63	Luís Filipe Rosinha Garcia.
64	Carla Alexandra Silva Simões.
65	Carlos Alberto Sousa Fortio.
66	Amilton Augusto Marques Vieira.
67	Sandra Marisa Oliveira Santos.
68	Pedro Miguel Alves Cunha.
69	Pedro Miguel Jesus Chuva.
70	Isabel Fernanda Rodrigues Abrantes.
71	João Manuel Silva Fernandes.
72	Luís Filipe Cracel Viana.
73	João Carlos Oliveira Lourenço Caldeira.
74	Vitoria Conceição Palma Roque.
75	Pedro Miguel Barra Santos.
76	Ana Sofia Costa Moreira.
77	Dina Maria Gama Silva Martin.
78	Victor José Rodrigues Duarte.
79	Elsa Neiva Rodrigues Guimarães.
80	Sandra Cristina Mantas Roubaco.
81	Andrea Cláudia Albuquerque Meneses.
82	Ana Maria Alves Costa.
83	Isabel Alexandra Sousa Lima Morais.
84	António José Gestosa Mendes Carrasqueira.
85	Alexandra Maria Candeias Batista.
86	Giselle Mota Silva.
87	Matilde Odete Teixeira Cunha.
88	Manuel Jorge Maia Moreira.
89	Alberto Joaquim Bompastor Coelho.
90	Luís Carlos Daniel Baptista.
91	Alberto Ruivo Pereira Cabaco.
92	Nuno José Silva Alves.
93	Carla Teresa Freire Gomes.
94	Rui António Correia Bernardo.
95	Maria José R. Ricardo Simões.
96	Manuel António Tinoco Silva.
97	Sandra Cristina Florêncio Carapuça Silva.
98	Nelson Licínio Ribeiro Abelha.
99	Pedro Jorge Diegues Cruz.
100	Renato Alexandre Pipa Mesquita Cunha.
101	Cristina Maria Santos Almeida Ferreira.
102	Pedro Miguel Santos Ribeiro Silva.
103	Susana Maria Martins Lopes.
104	Paulo Sérgio Pereira Parente.
105	João Adriano Ferreira Melo.
106	Paula Maria Lopes Cruz Caiado.
107	Carla Cristina Moniz Loureiro Alves.
108	Alexandra Isabel Mendes Santos.
109	Ana Isabel Carvalho Rodrigues
110	João Adriano Balala Velez Sardinha.
111	Raul Alvarenga Guardado.
112	Sónia Maria Sá Duque Queirós.
113	Andreia Susana Freitas Mendes Pinto Silva.
114	Ana Cristina Luzio Santos.
115	Rui António Cardoso Souto.
116	Isabel Maria Gaspar Afonso Gouveia.
117	Mónica Susana Sousa Silva.
118	Hélder António Lopes Machado.
119	Jorge Miguel Lopes Correia.

2 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Maria e Sousa Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *António Francisco Domingues Fontoura*.

205422572

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 18326/2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência N.º 2517/11.2TBACB do Tribunal Judicial de Alcobaça, 2.º Juízo, no dia 28-11-2011, pelas 18:30 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria Goreti Crisóstomo Correia Marques, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: divorciada, nascida em 23-08-1971, natural de Portugal, concelho de Alcobaça, freguesia de Bárrio [Alcobaça], nacional de Portugal, NIF — 195319664, BI — 9822669, Endereço: Rua João Casimiro da Silva, N.º 2-B, Matos — Bárrio, 2460-308 Alcobaça, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Wilson José Gabriel Mendes, NIF 186 037 457, Endereço: Avenida Vitor Gallo, Lt. 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-01-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Ref. 3289632

30 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teixeira da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

305417178